



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Modifique-se o artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III, do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º

.....

III - exercer a gestão compartilhada, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações do IBS e da CBS, **vedando a solicitação aos contribuintes de documentos e informações já apresentados em outras fiscalizações ou obrigações acessórias;**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a previsão da simplicidade como um princípio norteador do sistema tributário, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, esta emenda busca aprimorar a eficiência administrativa e a racionalização dos procedimentos tributários. A vedação à solicitação de documentos e informações já apresentados em fiscalizações anteriores ou em cumprimento de obrigações acessórias é fundamental para evitar a duplicidade de esforços e reduzir a burocracia enfrentada pelos contribuintes.



A gestão compartilhada entre o CG-IBS e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil garantirá uma coordenação mais eficiente e integrada das atividades de fiscalização, otimizando os recursos públicos e proporcionando maior segurança jurídica aos contribuintes. Esta medida alinha-se com o princípio da simplicidade e visa criar um ambiente tributário mais transparente e menos oneroso, beneficiando tanto a administração tributária quanto os contribuintes.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação

Sala da comissão, 24 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

